

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bo

REQUERIMENTO



REQUER INFORMAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A RESPEITO DO PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS CUIDADORES DE IDOSOS DO "CENTRO DIA DO IDOSO".

- QUANDO SERÁ CONTRATADO TÉCNICO PARA FAZER NOVO LAUDO PARA PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS CUIDADORES DE IDOSOS DO REFERIDO CENTRO?

Autoria: Jean Ferreira da Silva

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja encaminhado este REQUERIMENTO ao destinatário para conhecimento e manifestação a respeito do assunto indagado, conforme segue.

O ano passado questionei e contestei o laudo feito pelo técnico que deu seu parecer a esse cargo, pois no meu entendimento, os banheiros têm riscos, ambiente de trabalho hostil à saúde, pela presença de agente agressivos ao organismo do trabalhador. Para isso é só consultar o mapa de risco de qualquer lugar que possua banheiro.

Sabendo que, quem cuida de idosos faz todas as higienes necessárias nessas pessoas e considerando que esses cargos são de extrema importância para o Centro Dia do Idoso é que auguro saber quando será contratado um técnico competente para realizar novo laudo.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", Ibitinga, em 28 de março de 2014.

Jean Ferreira da Silva Vereador – PROS

Lanf. SiL-

1º Secretário

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DR. MARCEL PINTO DA COSTA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga - SP

Data: 23/09/2013 Horário: 17:59 Legislativo - REQ 270/2013

REQUER INFORMAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS CUIDADORES DE IDOSOS DO CENTRO DIA DO IDOSO:

QUANDO PODERÁ SER FEITO NOVO LAUDO PARA PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE A ESSES CUIDADORES DE IDOSOS?

Autoria: Vereador Jean Ferreira da Silva.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja encaminhado este REQUERIMENTO ao destinatário para conhecimento e manifestação a respeito do assunto questionado, conforme segue justificativa.

Os profissionais, cuidadores de idosos, que atuam hoje no Centro Dia do Idoso, realizam tarefas de muito contato físico junto aos idosos de forma que ficam vulneráveis a qualquer doença, virose e infecções em decorrência do seu trabalho, bem como quando do acompanhamento dos mesmos aos atendimentos médicos, ficando ainda expostos a doenças sobrevindas de salas e materiais de prontos socorros, utilizados durante o atendimento médico desse idoso, por isso a real e correta necessidade de estar proporcionando a tais cuidadores esse adicional.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 23 de setembro de 2013.

Jeen Ferreira da Silva

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DR. MARCEL PINTO DA COSTA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP





Câmara Municipal de Ibitinga - SP
Protocolo Geral 0001924/2013
Data: 07/10/2013 Horârio: 18:11
Legislativo - MTR 425/2013

TRABALHO * RESPONSABILIDADE * PAZ SOCIAL

Ofício nº. 1213/2013 Ibitinga, 07 de outubro de 2013.

Ref.: Resposta ao requerimento 270/2013

Assunto: Requer informações sobre a concessão de adicional de insalubridade aos cuidadores de idosos.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Atendendo ao Requerimento formalizado pelo nobre vereador JEAN FERREIRA DA SILVA acerca do assunto referenciado, temos a esclarecer o quanto segue:

O adicional de insalubridade é um benefício concedido ao trabalhador que exerça atividades que os expõem a agentes nocivos à saúde, acima dos limites legais permitidos. Juridicamente, a insalubridade somente é reconhecida quando a atividade ou operação passa a ser incluída em relação baixada pelo Ministério do Trabalho.

Juntamos a este ofício cópia da NR 15 – Norma Reguladora nº. 15, que relaciona as atividades e operações insalubres, o Laudo expedido foi emitido de acordo com os ditames desta norma, inclusive no que concerne ao enquadramento da atividade, descrito no anexo 14 da NR, que trata de exposição a agentes biológicos. Como se pode verificar da norma os cuidadores de idosos não estão expostos a nenhum dos agentes biológicos ali detalhados, descaracterizando assim a insalubridade. Anexamos também cópia do Laudo emitido pela empresa especializada, contratada pelo município para fins de emissão destes laudos.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCEL PINTO DA COSTA**DD Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga/SP



NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (115.000-6)

- 15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:
- 15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- 15.1.2 Revogado pela Portaria nº 3.751, de 23-11-1990 (DOU 26-11-90)
- 15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.ºs 6, 13 e 14;
- 15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos nºs 7, 8, 9 e 10.
- 15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.
- 15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: (115.001-4/11)
- 15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.
- 15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.
- 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 / I4)
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.
- 15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.
- 15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.
- 15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.
- 15.5.1 Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.
- 15.6 O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.
- 15.7. O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização ex officio da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO XIV

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

FUNCÃO: CUIDADOR DE IDOSOS

De acordo com a avaliação feita no setor de trabalho descriminado acima, encontra-se realizando atividade o					
número de:					
Números Colaboradores	05 (Cinco) Funcionários				

ATIVIDADE :

Realiza atividade no Centro de Idosos, acompanha os idosos em suas atividades, acompanhamento no transporte, embarque e desembarque, leva-os para banho de sol, zelando pela sua segurança e integridade física.

RISCOS	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição Db(A)	TEMPO DE EXPOSIÇÃO (RISCO)	RECOMENDAÇÕES
Ruído	Ambiente	60 dB	Habitual	NENHUMA
Ergonômico	Postura	Qualitativa	Habitual	Conscientização de Ergonomia
Acidente	Ambiente de Trabalho	Qualitativa	Habitual	Conscientização de Segurança

OBS:

Em sua atividade desenvolvida o funcionário não esta exposto a nenhum agente agressivo e seus limite de tolerância não ultrapassa o máximo permissível de 85 DB(A) de acordo com a NR 15 (Atividade e Operações Insalubres), tornando atividade salubre e não perigosa.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA